PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Gabinete do Prefeito

CNPJ 05.182.233/0003-38 - Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
CEP 68.030-290 - Santarém-Pará
E-mail: dmc@tap.com.br

LEI Nº 17.768 / 2003, DE 23 DE JUNHO DE 2003.

TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIO DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DA CARNE QUE ESTÁ SENDO COMERCIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Usando as prerrogativas de Prefeito Municipal de Santarém, faço saber que Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, que se utilizam dos serviços de comercialização de carnes (açougues) e comércios similares, a afixar em local de fácil visualização ao consumidor, a procedência e a data da compra da carne comercializada.

Art. 2º - A placa de informação que deverá ser afixada em local de fácil visualização, deverá conter os seguintes dizeres:

I – *nome completo do frigorífico, aviário ou afim;*
II – endereço do estabelecimento;
III – inscrição estadual;
IV – *CNPJ do estabelecimento;*
V – telefone de contato, que deverá ser destacado dos demais dizeres;
VI – data da aquisição do material.

Parágrafo Único: A placa à qual refere-se o caput deste artigo, poderá ser substituída pela nota fiscal da mercadoria posta à venda e também deverá ficar em local de fácil visualização ao consumidor.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei, pelo estabelecimento comercial, implicará as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito com identificação do estabelecimento comercial;
II – multa, de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III – em caso de reincidência, multa de 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde – (**SEMSA)** e de Agricultura – (**SEMAB),** fica responsável pela fiscalização da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 23 de junho de 2003.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e três.

JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Secretário Municipal de Administração